



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CANINDÉ**  
GOVERNO DIFERENTE

**CONTRATO N°.20230202002**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE, através do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ**, CNPJ-MF, N°. 04.787.779/0001-98, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Sra. Ilane Karise Barbosa Cunha, e do outro lado a empresa: **3IT CONSULTORIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.250.881/0001-15, com sede na Av. Senador Fernandes Távora, Nº. 1737 sala 01, Bairro Henrique Jorge – Fortaleza/CE, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sr. Paulo Sergio da Costa Celedonio Filho, inscrito no CPF sob nº 018.679.293-09, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1. - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUSTOMIZAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE PREVIDENCIA E ANALISE DA MONTAGEM DO PROCESSO DE CONCESSAO DE BENEFICIO ATRAVES DO SISTEMA INFORMATIVO DE INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE CANINDÉ/CE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Processo Administrativo n°. 029/2022, e em conformidade com o artigo 24, inciso II da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante a execução do contrato, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da **CONTRATANTE** as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual será de 12 (doze) Meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CANINDÉ**  
GOVERNO DIFERENTE

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor global da presente avença é de **R\$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUSTOMIZAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE PREVIDENCIA E ANALISE DA MONTAGEM DO PROCESSO DE CONCESSAO DE BENEFICIO ATRAVES DO SISTEMA INFORMATIVO DE INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CANINDÉ/CE	12	MÊS	R\$ 16.800,00	R\$ 16.800,00
<b>VALOR GLOBAL R\$ 16.800,00</b>					

8.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

*Koré*





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CANINDÉ**  
GOVERNO DIFERENTE

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento  
VP = Valor da Parcela em atrás.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na Dotação Orçamentária, Exercício 2023: Atividade: 1401 09 272 0803 2.099/ Fonte de Recurso (1800111101 RPPS-Previdenciário-Executivo e Classificação Econômica: 3.3.90.40.00

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CANINDÉ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Canindé/CE, 02 de Fevereiro de 2023.

**ILANE KARISE BARBOSA CUNHA**  
INSTIT DE PREV DO MUNICIPIO DE  
CANINDÉ/CE  
**PRESIDENTE**  
**CONTRATANTE**

PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO  
FILHO:01867929309  
9

Assinado de forma digital  
por PAULO SERGIO DA  
COSTA CELEDONIO  
FILHO:01867929309  
Dados: 2023.02.02  
14:26:18 -03'00'

**BITCONSULTORIA LTDA - ME**  
CNPJ: 11.250.881/0001-15  
PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO FILHO  
CPF: 018.679.293-09  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1. Mileva Flor de Assis CPF: 934.480.823-68
2. Gea Inarin do Y. Sousa CPF: 026.990.963-00



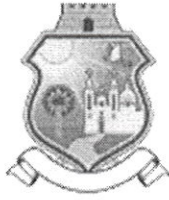
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CANINDÉ**  
GOVERNO DIFERENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ

EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº. 20230202002 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 029/2022. OBJETO:** - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUSTOMIZAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE PREVIDENCIA E ANALISE DA MONTAGEM DO PROCESSO DE CONCESSAO DE BENEFICIO ATRAVES DO SISTEMA INFORMATIVO DE INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE CANINDÉ/CE; DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DE DESPESA EMITIDA PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS), EXERCÍCIO 2023: ATIVIDADE: 1401 09 272 0803 2.099/ FONTE DE RECURSO (1800111101 RPPS-PREVIDENCIÁRIO-EXECUTIVO E CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.40.00; **SIGNATÁRIOS:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ, REPRESENTADO PELA SRA. ILANE KARISE BARBOSA CUNHA E DO OUTRO LADO A EMPRESA: 3ITCONSULTORIA LTDA - ME, REPRESENTADA PELO SR. PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO FILHO. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (DOZE) MESES (02 DE FEVEREIRO DE 2023 A 02 DE FEVEREIRO DE 2024). **DATA DO CONTRATO:** 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

*Ass*



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CANINDÉ  
GOVERNO DIFERENTE

**TERMO DE DISPENSA-**

Analisando a documentação do **Processo Administrativo Nº. 029/2022 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUSTOMIZAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE PREVIDENCIA E ANALISE DA MONTAGEM DO PROCESSO DE CONCESSAO DE BENEFICIO ATRAVES DO SISTEMA INFORMATIVO DE INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE CANINDÉ/CE**. De acordo com a Solicitação de Despesa emitida pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE**, como tal teve o Valor médio R\$ 17.240,00(Dezessete mil duzentos e quarenta reais) e, sendo a menor proposta da empresa: **3IT CONSULTORIA LTDA - ME**, sendo no valor de R\$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais), e ainda conforme o art. 24, inciso II da Lei Nº. 8.666/93 e suas demais alterações, que diz, para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. Sendo assim, somos da opinião que o presente serviço poderá ser na forma de execução direta, ou seja, trata-se de **LICITAÇÃO DISPENSÁVEL**, que é realizada pela própria unidade gestora.

Canindé/CE, 02 de Fevereiro de 2023.

**ILANE KARISE BARBOSA CUNHA**

Instituto de Previdência do Município de Canindé/CE

**PRESIDENTE**